



**PROJETO DE LEI Nº 12 /2017**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA  
BOLSA UNIVERSITÁRIO - PBU, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GADYEL AGUIAR GONÇALVES DE PAULA**, Prefeito Municipal de São Benedito, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA E DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

Art. 1º O Programa Bolsa Universitário, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder bolsas de estudos a alunos universitários residentes em São Benedito, cuja renda familiar bruta seja de até 3 (três) salários mínimos nacionais, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES) de natureza privada ou pública, com funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º O Programa Bolsa Universitário visa, principalmente:

I - possibilitar a estudantes sem recursos financeiros próprios ou de familiares o acesso à Educação Superior;

II - custear despesas com aquisição de material didático, transporte e alimentação;

III - auxiliar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento do Município de São Benedito;

IV - incentivar jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos estudos;

V - reduzir o índice de evasão nas Instituições de Ensino Superior;

V - ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em São Benedito.

Art. 3º Às pessoas com deficiência serão reservados, no mínimo, 5% (cinco por cento) das bolsas de que trata esta Lei, calculados no início de cada semestre letivo.

Art. 4º Para que o universitário seja beneficiário do Programa Bolsa Universitário, a Instituição de Ensino Superior deverá atender as seguintes condições: